

Lei n° 3.512/2022

Institui o Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Naturais, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do Vereador Júlio César Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Naturais, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, com o objetivo de socorrer a população do Munícipio de Santa Cruz do Capibaribe/PE, atingida por enchentes, por deslizamentos, por quedas de arvores e similares eventos causados pela natureza.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Naturais, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE devem ser aplicados única e exclusivamente a programas e ações cuja finalidade seja o socorro à população atingida por tais eventos, seja no âmbito preventivo como reparador de danos já causados.

- **Art. 2º** Compõe o Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Naturais, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE:
  - I dotações orçamentárias próprias;
- II dotações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, natural do Brasil ou do exterior;
  - **III -** outras receitas a serem definidas em regulamento.
- §1º Os recursos do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Naturais, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta Lei, tampouco serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.
- §2º É vedada a utilização do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Naturais, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE para remuneração de pessoal e encargos sociais.
- **Art. 3º** A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao



Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Naturais, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, será estabelecida em regulamento.

- **Art.** 4º Fica o Conselho Municipal de Defesa Civil CMDC, órgão consultivo integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, responsável pela fiscalização sobre o uso do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres Naturais, no município Santa Cruz do Capibaribe/PE.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

